



PROCESSO	1000135860/2021
PROTOCOLO	1505534/2022
INTERESSADO	P. T. H.
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
RELATOR	CONS. CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE

**RELATÓRIO E VOTO**

Em 24/09/2021, por meio de ação fiscalizatória de rotina, realizada pelo Agente de Fiscalização Rodrigo Jarosesky, na cidade de Parobé, verificou-se obra sendo executada à Rua Arduíno Haack nº 36, com placa de identificação de responsabilidade técnica das arquiteta e urbanistas P. T. H. (CAU nº A39887-0), e M. D. S. R. (CAU nº A195452-0). Em consulta ao SICCAU, não foram identificados RRTs correspondentes à referida obra, sendo encaminhadas requisições às profissionais por e-mail, com prazo até 04/10 para envio de informações. Em 30/09/2021 a arquiteta e urbanista P. T. H. elaborou o RRT Mínimo 11244308 (referente a projeto e execução de arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias). Após análise do setor de demais trâmites, a taxa final foi paga em 11/11/2021, regularizando a situação da obra perante a Resolução CAU/BR nº 22/2012 após a requisição.

Ao verificar a ausência de apresentação dos projetos aprovados ou do alvará de construção foi realizado o envio das informações para a Prefeitura Municipal, em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss).

Em resposta à comunicação do fiscal Rodrigo Jarosesky, o Sr. F. G. D. A., Técnico em Edificações pelo Conselho Federal dos Técnicos, responsável pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO da Prefeitura Municipal de Parobé, informa que para o endereço Rua Arduíno Haack nº 36, proprietário B. P. D. S., não foi localizado o Alvará.

Após estas constatações, em 1º de abril de 2022, o Fiscal emite o DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL: *“Considerando a situação apurada, relativa a realização de obra sem aprovação de projetos junto à prefeitura Municipal, ou obtenção de licença de construção, despacho pelo envio do presente protocolo, do relatório de fiscalização, e de todas as informações e documentação obtidas na ação, para a Comissão de Exercício Profissional, visando análise e deliberação acerca da necessidade ou não de encaminhamento do caso à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 23/06/2017.”*

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

**VOTO FUNDAMENTADO**

As provas colhidas nos autos demonstram que a profissional, P. T. H., registrada no CAU sob o nº A39887-0, estava executando obra à Rua Arduíno Haack nº 36, sem a devida aprovação de projeto ou alvará de execução junto à Prefeitura Municipal de Parobé.

Os fatos narrados pelo Agente de Fiscalização, permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e as datas das respectivas ocorrências, conforme se observa na resposta do Sr. F. G. D. A., Técnico em Edificações pelo Conselho Federal dos Técnicos, responsável pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO da Prefeitura Municipal de Parobé, informando que para o endereço Rua Arduíno Haack nº 36, proprietário B. P. D. S., não foi localizado o Alvará.

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*(...)*

*IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;*

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

*4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.*

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pela profissional, Arq. e Urb. P. T. H., registrada no CAU sob o nº A39887-0, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta da profissional, Arq. e Urb. P. T. H., registrada no CAU sob o nº A39887-0, que supostamente estava executando obra sem o devido Alvará;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 3 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Mesquita Pedone  
Conselheiro Relator